



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 110/91

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de uso (Comodato).

- SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz sa ber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto rizado a firmar contrato e concessão de uso com pessoas Ju rídicas, estabelecidas no Município de Araputanga-MT.

Parágrafo 1º - A pessoa Jurídica, deverá ter sua atividade comercial ou industrial voltada a fabricação e co mercialização de carteiras escolares, mesas, escrivaninhas' urnas fúnebres e demais atividade de carpintaria.

Parágrafo 2º - A pessoa Jurídica, deverá estar comprometida com os estatutos da Criança e do Adolescente no que se refere a executar treinamentos profissionalizantes ' dos menores carentes de Araputanga-MT, bem como a tudo que se refere o bem estar dos referidos menores.

Art. 2º - A concessão de uso a ser firmada, terá caráter gratuito e por tempo indeterminado. e será procedida em concorrência pública.

Art. 3º - Para a concretização da concessão aqui autorizada, o Poder Executivo Municipal obedecerá os princí pio dos direitos administrativos Brasileiros e das Leis Mu nicipais.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

Art. 4º - O Município de Araputanga oferecerá como bens à serem cedidos na presente concessão os constantes abaixo:

- | | |
|---------------------------|-------------------------------|
| 01) - 01 Serra Fita | 04) - 01 Plaina |
| 02) - 01 Topia | 05) - 01 Furadeira |
| 03) - 01 Desengrossadeira | 06) - 01 Torno sem acessórios |


Parágrafo Único - Todos equipamentos acima, serão entregues a pessoa Jurídica sem peças de reposição.

Art. 5º - A Pessoa Jurídica, ficará responsável até o final do contrato pela manutenção e guarda de todos os equipamentos,


Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 07 de Junho de 1.991.


SHIGUMITU SATO
Prefeito Municipal

Dado passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra.


LUIZ ANTONIO GOMES
Secretário Geral